



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1800/2025

Aos seis dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, CEP 96.530-000, nesta cidade de Paraíso do Sul, RS, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. CLAITON CLÉO MÜLLER, inscrito no CPF sob o nº ***.446.580-**, doravante denominado CONTRATANTE, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nº 14/2025, modalidade Registro de Preços, objetivando a Aquisição de Calcário Dolomítico a granel, Faixa: B, corretivo de acidez de solo, PRNT: mínimo de 70%, através do Programa Conservação de Solo, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) com proposta mais vantajosa, por item, observadas as condições do Edital e seus anexos, aquelas enunciadas abaixo doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de Compromisso de Fornecimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Empresa(s) Contratada(s):

I. MINERAÇÃO SANGALLI LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.800.003/0001-26, sediada no endereço BR 392, KM 246, S/N, Bairro Primeiro Distrito, CEP: 96.570-000, na cidade de Caçapava do Sul, RS, representada nesse ato por seu representante legal, o Sr. HELTON LUIZ RECK SANGALLI, portador(a) do CPF nº ***.043.330-**.

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual é fundamentado no procedimento realizado pela Contratante através do Processo Administrativo nº 1800/2025, Pregão Eletrônico nº 14/2025, com base no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Decreto Municipal nº 66/2025, pelo edital licitatório e seus anexos, que integram este instrumento, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente Ata o **Sistema de Registro de Preços (SRP) para Aquisição de Calcário Dolomítico a granel, Faixa: B, corretivo de acidez de solo, PRNT: mínimo de 70%**, para distribuição aos produtores rurais do município de Paraíso do Sul – RS, através do Programa Conservação de Solo, em consonância com as especificações e quantidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025, Termo de Referência – TR, da proposta vencedora, e a seguir:

Item	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Unidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo
01	Calcário Dolomítico a granel, corretivo de acidez de solo, Faixa: B, PRNT: mínimo de 70%.	500	2.000	Tonelada	R\$ 90,00	R\$ 180.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Valor Máximo Estimado:	R\$ 180.000,00
------------------------	----------------

2.2 A existência de preços registrados não obriga a Contratante a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, devidamente motivada, assegurada preferência ao detentor do registro em igualdade de condições.

2.3 Subcontratação: na execução do objeto é vedada à Contratada a subcontratação.

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO

3.1 A Contratante (Município) irá se responsabilizar pelo fornecimento de 15 (quinze) toneladas de calcário dolomítico faixa B para cada produtor rural beneficiado.

3.2 O produtor rural beneficiado receberá o Documento de Retirada do Calcário fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SMAP, preenchido corretamente, contendo no mínimo: o Nome do produtor rural, a quantidade de calcário, CPF, o número da Inscrição Estadual de Produtor, os dados do processo licitatório, o nome da empresa responsável pelo fornecimento, a assinatura do Secretário junto a Secretaria citada anteriormente.

3.3 A empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos, os quais devem ser disponibilizado a uma distância máxima de 150 Km da cidade de Paraíso do Sul, RS, para serem retirados pelos produtores rurais do Município.

3.4 O fornecimento do objeto aos agricultores beneficiados deverá ser realizado durante horário de expediente da empresa contratada.

3.5 O carregamento do produto nos veículos de transporte ficará a cargo do fornecedor.

3.6 O transporte do produto será exclusivamente responsabilidade dos produtores beneficiados, os quais poderão utilizar veículo próprio, veículo de terceiros ou solicitar o transporte à empresa fornecedora do material. A Contratada ficará obrigada a fornecer o transporte e o espalhamento para os produtores beneficiados que solicitarem estes serviços, mediante pagamento direto do produtor à Contratada.

3.7 O Município não se responsabiliza pelo transporte e espalhamento do produto, tampouco por qualquer tipo de cobrança financeira acertada entre a Contratada e o produtor beneficiado.

3.8 O objeto da Ata de Registro de Preços possui garantia em relação a vícios ocultos ou defeitos do produto, cabendo à Contratada a responsabilidade por todos os ônus decorrentes destes.

3.9 Um representante será designado para a fiscalização, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução em um registro específico e determinando as medidas necessárias para regularizar quaisquer falhas observadas. O(s) servidor(es) da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SMAP, responsável(is) pela fiscalização do contrato será(ão) designado(s) por meio de portaria assinada pelo Prefeito Municipal em exercício.

3.10 Se verificada desconformidade do Objeto em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em edital.

3.11 Se a Contratada não cumprir as condições e prazos para entrega do Objeto contratual conforme estabelecidos no Processo Licitatório, o Registro da Contratada poderá ser revogado mediante ato fundamentado, sendo assim convocada a empresa classificada em segundo lugar no certame, optante do Cadastro Reserva.

CLÁUSULA IV – DO VALOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

4.1 O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

4.2 Empresa(s) vencedora(s) valor total: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

I. MINERAÇÃO SANGALLI LTDA, (CNPJ: 11.800.003/0001-26) com o(s) item(ns)/lote(s): 01, no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

4.3 No(s) valor(es) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 Após o recebimento e aprovação dos bens/serviços por servidor responsável, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta-corrente, agência e banco, correspondente a entrega dos serviços recebidos, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, CNPJ: 92.000.207/0001-84 localizada no endereço Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, Paraíso do Sul/RS – CEP: 96.530-000, que será atestada pelo Secretário de Agricultura e Pecuária do Município, ou servidor expressamente designado.

5.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico, o número da Ata de Registro de Preços, o número do Contrato Administrativo (se houver), a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante nota fiscal emitida pela empresa, sem ônus de frete, via sistema bancário.

5.4 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias da atestação da Nota Fiscal pelo Fiscal do instrumento contratual, por meio de depósito bancário ou PIX.

5.5 A Contratada tem a obrigação de, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como durante toda a vigência de instrumento contratual que possa se originar desta, manter-se compatível com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados assim que decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme Termo de Referência – TR, dentro do prazo de vigência da Ata, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme período de referência para concessão do reajuste.

6.1.2 O reajuste será aplicado sobre o valor originalmente registrado e observará os seguintes critérios:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

I. Aplicação de forma não retroativa, a contar do término do período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, indicado no Termo de Referência – TR, ou do último reajuste concedido;

II. O percentual corresponderá à variação acumulada do IPCA no período de referência.

6.2 DA REVISÃO (REEQUILÍBRIO) DOS PREÇOS

6.2.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços, em consonância com o Título III – Dos Contratos Administrativos, Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e dos Preços, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 66/2025, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, e por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto contratual tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento contratual.

6.2.2 A Contratada que solicitar o pedido de reequilíbrio deverá realizá-lo imediatamente após constatação do fato gerador do desequilíbrio na equação financeira original, devendo possuir e apresentar a comprovação de seus efeitos financeiros.

6.2.3 Quando da análise de pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) de preços de produtos/serviços constantes na Ata de Registro de Preços, será observado a presença dos seguintes pressupostos cumulativos para concessão do direito, os quais deverão ser comprovados pela Contratada:

- I. Elevação dos encargos do particular;
- II. Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços;
- III. Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- IV. Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

6.2.4 A Contratada deverá apresentar, junto do pedido de revisão, documentos para comprovação do fato gerador do desequilíbrio, seja por meio de planilhas detalhadas de custos e formação de preços, lista de preço de fabricantes, cópia de notas fiscais e comprovantes alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido que justifiquem os novos valores dos insumos ou serviços, e/ou relatórios técnicos que expliquem a ocorrência e o impacto financeiro. A documentação para comprovação do fato é essencial para fundamentar e agilizar a análise e deferimento do pedido protocolado.

6.2.5 O dissídio, acordo entre empresa e funcionários para reajuste percentual do salário com base na inflação, não se enquadra para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.2.6 Pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) passarão obrigatoriamente por análise e deferimento do Setor Jurídico e da Autoridade Competente, tendo em vista que o ato poderá gerar alteração substancial do instrumento contratual.

6.2.7 O deferimento da revisão de preços registrados poderá ocasionar reclassificação na Ata de Registro de Preços.

6.2.8 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.9 A revisão da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, poderá ser requerida por parte da Administração, para restaurar a equação original do contrato, de forma documentada e comprovada.

6.2.10 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

CLÁUSULA VII – DO CADASTRO RESERVA

7.1 Fica instituído o Cadastro Reserva, nos termos do Edital, onde poderão participar os licitantes:

I. Licitantes que aceitem cotar os bens/serviços ao mesmo preço do vencedor, respeitando a ordem de classificação (conforme art. 18, inciso II alínea “a” do Decreto Federal nº 11.462/2023);

II. Licitantes que mantenham sua proposta original (conforme art. 18, inciso II alínea “b” do Decreto Federal nº 11.462/2023).

7.2 A aceita ou recusa à participação do Cadastro Reserva será facultada ao licitante.

7.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

7.4 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

7.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

7.6 Os documentos de habilitação dos licitantes que optarem por formar cadastro reserva serão solicitados no momento da convocação por parte da Contratante, havendo necessidade, sendo a autenticidade dos mesmos verificada a partir da data da convocação para assumir o compromisso.

7.7 Na hipótese de o primeiro colocado não assinar a ata ou tiver o registro cancelado, a Contratante poderá convocar, sucessivamente, os fornecedores do Cadastro Reserva, observada a ordem de classificação e as condições desta Ata.

7.8 Serão registrados no cadastro reserva no máximo 03 (três) fornecedores por item/lote.

7.9 O Cadastro Reserva integrará a Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo I – Formalização do Cadastro Reserva.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA DA ATA

8.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, com início a contar de 12 de Março de 2026, e poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, conforme art. 23 da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Federal nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 66/2025 em consonância com o Decreto Municipal nº 64/2025.

8.1.1 A prorrogação será formalizada por termo aditivo, precedida de justificativa técnica e administrativa, e poderá abranger a totalidade ou parte dos itens registrados, conforme a necessidade do Município.

CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução da contratação, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

9.2 Não vincular pagamentos de salários a recebimentos deste instrumento contratual.

9.3 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

9.4 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

9.5 Manter, durante todo o período de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e os dados cadastrais da empresa atualizados.

9.6 Manter válidas e atualizadas todas licenças necessárias para a devida regularização da empresa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Fornecer todas informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.2 Comunicar quaisquer alterações na execução do objeto contratual, bem como quaisquer outras alterações contratuais com antecedência.

10.3 Designar e apresentar à Contratada o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do instrumento contratual.

10.4 Os Gestores e Fiscais dos contratos que possam surgir oriundos da Ata de Registro de Preços serão designados por portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

10.5 Exercer a fiscalização do objeto do instrumento contratual por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6 Aplicar sanções quando cabíveis e decidir requerimentos no prazo legal (art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.7 Atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, os documentos de cobrança emitidos pela Contratada.

10.8 Efetuar os pagamentos conforme medições e ateste do fiscal.

10.9 Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

10.10 Não responder por compromissos da Contratada com terceiros.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

11.1 A licitante vencedora e/ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades), Minuta do Contrato, do presente Edital as quais fazem parte integrante deste.

11.2 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.3 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 03 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Para aplicação das sanções:

- I. Do inciso II do item 11.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)
- II. Dos incisos III e IV do item 11.3:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos; (Art. 158, caput)
 - b) A licitante ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir; (Art. 158, caput)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; (Art. 158, § 2º)
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas; (Art. 158, § 3º)
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 11.3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;
- f) A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será: (Art. 158, § 4º)
- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;
 - III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 11.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.6.1 Para as infrações previstas nos subitens I ao VII do Item 11.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.6.2 Para as infrações previstas nos subitens VIII ao XII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (Art. 156, § 8º)
- 11.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.
- 11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 11.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 11.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. (Art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 11.13 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada, exigidos, cumulativamente: (Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II. Pagamento da multa;
 - III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 11.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013) exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA XII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou instrumento equivalente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 A Autoridade Competente designará, via portaria, servidores para realização da gestão e fiscalização da ata.

12.3 GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.3.1 O gestor acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, o reajuste de preços, analisará pedidos de revisão dos preços, prorrogações contratuais, e atuará na formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.3.2 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3.3 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.3.4 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.3.5 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.3.6 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.3.7 O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

12.4 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.4.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do instrumento contratual, determinando prazo para a correção e informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.4.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.4.4 O fiscal atuará junto ao gestor na análise técnica e administrativa de pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro), auxiliando, sempre que necessário, também na solicitação de documentos complementares à Contratada, que comprovem o fato gerador do desequilíbrio, objetivando agilizar a resposta ao pedido de revisão.

12.4.3 Competirá aos fiscais do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública.

12.5 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) ou outro meio (*Whatsapp*) para esse fim.

12.6 A fiscalização de que trata este Capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior se for o caso, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 13.1.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.1.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.2 CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.2.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

- I. Por razão de interesse público;
II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.
13.2.2 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XIV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos financeiros correrão aos custos das dotações orçamentárias próprias do órgão demandante, SMAP – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, a serem indicadas nas respectivas Notas de Empenho e Contratos e/ou Ordens de Serviço – OS correspondentes, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA XV – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Nos casos omissos, serão decididos pela Contratante, aplicadas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Paraíso do Sul, 06 de Fevereiro de 2025.

Claiton Cléo Müller
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul
CNPJ: 92.000.207/0001-84

Helton Luiz Reck Sangalli
MINERAÇÃO SANGALLI LTDA
CNPJ: 11.800.003/0001-26